



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	6
5. Modelo de gestão .....	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	7
7. Obrigações da Contratada .....	8
8. Regime de execução .....	8
9. Condições de recebimento do objeto .....	9
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	9
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	9
12. Forma de pagamento.....	9
13. Condições de reajuste .....	9
14. Garantia contratual.....	10
15. Plano de contratações.....	10
16. Responsável pela elaboração do TR .....	10
ANEXO I .....	12
1. Especificações técnicas do objeto .....	12
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	12
ANEXO II.....	13
1. Valor estimado da contratação.....	13





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Emissão de identificadores DOI (Digital Object Identifier) para a Revista de Informação Legislativa  
00200.013019/2023

## 1. Objeto da contratação

### 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL). O DOI consiste em um par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados<sup>1</sup> e foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais que, no caso da RIL, são os artigos científicos. Com a difusão cada vez maior dos periódicos na internet, a ferramenta busca suprir as necessidades de padronização e preservação das informações on-line.<sup>2</sup> O DOI é implementado por empresas que funcionam como agências de registro e a *Crossref*, agência sem fins lucrativos, é a principal responsável por gerenciar a atribuição de DOI para a indústria de publicações científicas.<sup>3</sup>

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** Desde setembro de 2021, por meio da Portaria n. 145, a CAPES estabeleceu três bases indexadoras – *CiteScore*, *Journal of Citation Report* e os índices h5 e h10 do *Google Scholar* – como medidores de fator de impacto de periódicos científicos<sup>4</sup>. Porém, desde o Seminário de Meio Termo<sup>5</sup>, realizado em 2019 entre a CAPES e comunidade acadêmica, há discussões sobre a utilização dos índices h5 e h10 apenas para as revistas do estrato B, já que o *Google Scholar* utiliza apenas critérios

<sup>1</sup> Metadados são informações adicionais aos dados e que têm como objetivo tornar mais fácil a organização desses dados. Os metadados de um artigo são título, nome do autor, afiliação, palavras-chave, entre outras informações.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.abcbrasil.org.br/arquivos/Guia\\_usuario\\_DOI-online3.pdf](https://www.abcbrasil.org.br/arquivos/Guia_usuario_DOI-online3.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.doi.org/doi\\_handbook/1\\_Introduction.html](https://www.doi.org/doi_handbook/1_Introduction.html). Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-145-de-10-de-setembro-de-2021-344468240>. Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/REL\\_MEIO\\_TERMO\\_Direito.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/REL_MEIO_TERMO_Direito.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações

formais, rastreáveis por robôs, para medir o fator de impacto de um artigo: metadados e número de citações.

Já para o estrato A, o qual a RIL pertence hoje, a exigência seria maior: fazer parte das outras duas bases, que utilizam critérios qualitativos para aferir o fator de impacto de um artigo, como titulação dos autores, exogenia, qualidade dos resumos, metodologia, políticas editoriais etc., além da atribuição de DOI. Portanto, para que a RIL não tenha seu estrato diminuído em avaliações futuras, seria necessário que os artigos tenham DOI para poder pleitear a inclusão da revista nos indexadores *CiteScore* e *Journal of Citation Report*.

Para além das exigências da CAPES, a utilização de um identificador para artigos científicos possibilita uma série de vantagens: aumento da visibilidade dos artigos publicados; garantia da autenticidade de publicações on-line, tendo em vista a possibilidade de se usufruir da ferramenta de verificação antiplágio; individualiza um artigo por meio de um identificador único; contabiliza e localiza as citações que o artigo recebeu, tornando possível mensurar o número de vezes que um artigo foi referenciado por outros pesquisadores; torna mais fácil o rastreamento e o acompanhamento métrico de um artigo, possibilitando aferir o número de visualizações que o artigo recebeu; é um requisito exigido por bases indexadoras relevantes; aumento na credibilidade do periódico; e maior interesse dos autores em publicar em periódico com DOI.<sup>6</sup> A Plataforma Lattes do CNPq já incorporou o sistema DOI como um dos campos para registro de publicações nos currículos Lattes, facilitando a inserção dos metadados da produção acadêmica do pesquisador. A ferramenta é utilizada pelas revistas acadêmicas de todo o mundo e pela maioria dos periódicos do estrato A no Brasil, sendo a *Revista Jurídica da Presidência* e a *E-Legis* dois exemplos de publicação com DOI editada por órgão público.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** Serão solicitados 200 (duzentos) números de DOI para suprir a demanda atual. Essa quantidade está baseada no histórico da produção editorial do Senado. Os principais indexadores de artigos científicos (*CiteScore* e *Journal of Citation Report*) exigem um mínimo de três anos de artigos publicados para que se possa pleitear o ingresso em suas bases. Poder ingressar nesses indexadores mais conceituados possibilita às revistas com estratos elevados – a RIL atualmente é classificada como A2 – possuírem mais visibilidade e, conseqüentemente, serem mais citadas. Portanto, faz-se necessário a atribuição de DOI para um período de quatro anos (2021-2024): um total de 160 DOI's. Porém, considerando que podem ocorrer dições especiais da RIL, e tratando-se de ARP, o número de 200 parece ser mais adequado.

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração,

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia\\_usuario\\_DOI-online3.pdf](https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia_usuario_DOI-online3.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Editoração e Publicações

considerando que isto é o necessário para manter a qualidade dos artigos submetidos à publicação na RIL, bem como sua estratificação em nível A.

**1.2.2.3.** Caso o objeto não seja contratado, a RIL corre o risco de ter sua nota de conceito rebaixada no sistema Qualis CAPES e seu valor de publicação desvalorizado.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo poder pleitear a inclusão da RIL nos indexadores *CiteScore* e *Journal of Citation Report*. Este pleito somente será atendido se os artigos publicados pela RIL possuírem a atribuição do objeto deste TR: o DOI.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, por meio da Portaria n. 145, a CAPES estabeleceu três bases indexadoras – *CiteScore*, *Journal of Citation Report* e os índices h5 e h10 do *Google Scholar* – como medidores de fator de impacto de periódicos científicos. Este fator é um dos itens que a CAPES utiliza como ferramenta para definir a estratificação das revistas científicas do país. As revistas e os artigos mais citados no meio acadêmico, bem como as que despertam maior interesse em submissão dos autores, são aquelas que recebem avaliação mais conceituada.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o DOI é um produto padronizado de mercado que diversas empresas podem vender.

### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Não se aplica

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada contratação direta por meio de dispensa de licitação (Lei 14.133/2021, art 75, III).

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Tendo como base o artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e em razão: (i) do fracasso do pregão 90005/2024; (ii) da proposta recebida apresentar preço superior ao praticado no mercado; bem como (iii) da falta de interesse das empresas em participar do processo licitatório cuja comprovação se deu no certame, visto que apenas uma proposta foi recebida, a SEGRAf sugere que seja realizada uma contratação direta por dispensa de licitação – aquela que se realiza por meio do sistema compras.net – e também sugere que seja feito o procedimento de cotação de preços por





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações

comunicação eletrônica (e-mail), com base no §2º do Art. 1º do Anexo VIII do ADG 14/2022, conforme NUP 00100.026736/2024.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** A utilização de SRP permite que o Senado possa solicitar o serviço de disponibilização, atribuição e depósito de quantos DOI forem necessários para cada edição da RIL, ao longo da duração da ARP. Esse modelo torna-se uma alternativa ao contrato de prestação de serviço, que criaria um compromisso de uso junto com a empresa contratada. Ele também se apresenta como forma adequada pois não é possível “estocar” números de DOI para artigos futuros, de forma que a compra única não seria possível. Ele encontra suporte na lei 14.133/2021, artigo 6, XLV: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da dispensa, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não se aplica.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que existe a possibilidade de o processo incorrer em fracasso caso seja restrito.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

Não é necessária vistoria técnica.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que se trata de objeto de pequeno vulto e baixa complexidade.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que se trata de objeto de pequeno vulto e baixa complexidade.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Fica dispensada a apresentação de habilitação econômico-financeira, tendo em vista o valor da contratação estar enquadrado nas hipóteses do artigo 70 da Lei n. 14.133/2022.

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

#### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de ARP, tendo em vista que a utilização de SRP permite que o Senado possa solicitar o serviço de disponibilização, atribuição e depósito de quantos DOI forem necessários para cada edição da RIL, ao longo da duração da ARP. Esse modelo torna-se uma alternativa ao contrato de prestação de serviço, que criaria um compromisso de uso junto com a empresa contratada. Ele também se apresenta como forma adequada pois não é possível “estocar” números de DOI para artigos futuros, de forma que a compra única não seria possível. Ele encontra suporte na lei 14.133/2021, artigo 6, XLV: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

#### 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

**4.2.1.** O presente contrato terá vigência por 12 meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### 5. Modelo de gestão

#### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Ricardo Abril Marinho, matrícula 255650

Gestor substituto: Erika Veloso Rocha Porfírio, matrícula 398400

Fiscal titular: Raphael Rocha Melleiro, matrícula 255649

Fiscal substituto: Gilmar Rodrigues Soares, matrícula 371340

#### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de e-mail ([sepubt@senado.leg.br](mailto:sepubt@senado.leg.br); [ril@senado.leg.br](mailto:ril@senado.leg.br)) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

### 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

**6.1.** A Contratada deverá realizar o serviço objeto do presente termo de referência em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

## 7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.1.4. manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Aplicam-se à contratação deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

8.1. O fornecedor beneficiário prestará o serviço detalhado no anexo 1 conforme especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.2. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: quantidade de DOI a serem disponibilizados, atribuídos e depositados; prazo máximo de finalização; órgão requisitante; especificações; e todas as informações que se fizerem pertinentes para a correta execução dos serviços

8.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.3.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

## 9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

## 12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## 13. Condições de reajuste





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

#### **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

#### **15. Plano de contratações**

**15.1.** Contratação: 20240118; DOD: 0258/2023; ETP: 00100.121938/2023.

#### **16. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

**Letícia Tôrres Costa**

SEGING

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Ricardo Abril Marinho**

Gestor titular

GBGRAF

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Erika Veloso Rocha Porfirio**

Gestor substituto

GBGRAF

De acordo.

(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

**Rafael André Chervenski**  
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	200	Unidade	Prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI ( <i>Digital Object Identifier</i> ): par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados que foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais (como artigos científicos).	10049

### 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

**ANEXO II**

**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	200	Unidade	Prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI ( <i>Digital Object Identifier</i> ): par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados que foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais (como artigos científicos).	R\$ 19,98	R\$ 3.996,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.996,00
----------------------	--------------

